



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.551 de 16 de abril de 2010.

Dispõe sobre instituição do exame anual preventivo
do câncer de próstata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o exame preventivo anual do câncer de próstata aos servidores do Município com idade a partir de 40 (quarenta) anos.

Art. 2º - Os exames deverão ser realizados na Rede Básica de Saúde, que conta com toda estrutura necessária para a realização dos exames médicos complementares.

Art. 3º - Ficam as Secretarias Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados e por programar as fadas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão bem como as designações dos locais para elaboração dos mesmos.

Art. 4º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de abril de 2010.


Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

PUBLICADO
B.O.: / / 2010
DIA: / / 2010